



INCLUINDO A GUERRA DO CONTESTADO NO CURRÍCULO ESCOLAR EM CANOINHAS, SC

INCLUDING THE CONTESTADO WAR IN THE SCHOOL CURRICULUM OF CANOINHAS, SC

Diego Gudas¹
Jorge Amaro Bastos Alves²

RESUMO

O texto objetivou investigar porque o conteúdo relativo à Guerra do Contestado deveria estar contemplado na base curricular nacional. Para a implementação da pesquisa foram utilizados recursos de pesquisa bibliográfica, acerca da literatura sobre o Contestado, destacando-se fatos ocorridos no município de Canoinhas/SC; e documental, analisando-se a legislação brasileira atinente à educação. Para tanto, foram examinadas as previsões constitucionais, a legislação infraconstitucional, culminando com as Resoluções do Ministério da Educação. Com base nessa análise, foi possível perceber que, atualmente, a Base Nacional Comum Curricular traz uma parte padronizada a nível nacional, a que a educação brasileira de todos os níveis deve seguir, e uma parte diversificada, a qual deverá servir para atender as características do contexto local/regional. Como conclusão, a pesquisa apontou que a história da Guerra do Contestado teve efeitos adversos no desenvolvimento econômico, social e ambiental da região, sendo que suas tensões socioeconômicas persistiram, moldando as dinâmicas locais por décadas. Dessa forma, esse conteúdo pode e deve ser inserido no currículo básico das escolas de Canoinhas, SC na parte diversificada da base curricular.

Palavras-chave: Desenvolvimento regional; Guerra do Contestado; Lei de Diretrizes e Bases (LDB); Base Nacional Comum Curricular. Canoinhas (SC).

ABSTRACT

The text aimed to investigate why the content related to the Contested War should be included in the national curriculum. For the implementation of the research, bibliographic research resources were used, about the Contestado, highlighting facts

¹Mestre em Desenvolvimento Regional. Universidade do Contestado (UNC). Santa Catarina. Brasil. E-mail: diegogudas.estudo@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0097-0109>

²Doutor em Ciência e Tecnologia Ambiental. Docente da Universidade do Contestado (UNC). Santa Catarina. Brasil. E-mail: jb.alves@protonmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0897-5569>

that occurred in the municipality of Canoinhas, SC; and documentary analysis about the Brazilian legislation related to education. To this end, the constitutional provisions, the infra-constitutional legislation, culminating in the Resolutions of the Ministry of Education were examined. Based on this analysis, it was possible to perceive that, currently, the National Common Curriculum Base brings a standardized part at the national level, which Brazilian education at all levels should follow, and a diversified part, which should serve to meet the characteristics of the local/regional context. As a conclusion, the research pointed out that the history of the Contested War had adverse effects on the economic, social and environmental development of the region, and its socioeconomic tensions persisted, shaping local dynamics for decades. Thus, this content can and should be inserted in the basic curriculum of schools in Canoinhas, SC in the diversified part of the curricular base.

Keywords: Regional Development; Contestado War; Law of Guidelines and Bases (LDB).; Common National Curriculum Base.

Resumo Expandido recebido em: 22/01/2024

Resumo Expandido aprovado em: 11/03/2025

Resumo Expandido publicado em: 19/03/2025

Doi: <https://doi.org/10.24302/redes.v2ianais.5190>

1 INTRODUÇÃO

A Guerra do Contestado é apontada pela literatura como um conflito armado entre sertanejos rebelados e representantes dos poderes de nível estadual e federal, durante os anos de 1912 a 1916, que resultou na morte de milhares de pessoas. O palco do conflito foi uma região de aproximadamente 28.000 quilômetros quadrados (Queiroz, 1966, p. 199), que atualmente compreende o Sul do Paraná e o Planalto Norte, Serrano e Meio-Oeste do Estado de Santa Catarina. No Planalto Norte catarinense, encontra-se o município de Canoinhas/SC, onde ocorreram importantes eventos ligados ao conflito, inclusive, o acantonamento da Coluna Norte do Exército Brasileiro, durante o comando do General Setembrino de Carvalho (Peixoto, 1920, p. 382).

Embora o município de Canoinhas tenha sido o espaço geográfico em que inúmeros, e talvez os mais significantes, eventos ocorreram, o seu conhecimento ainda é deficitário. A constatação desse argumento é facilmente percebida, bastando indagar a população local. As poucas informações que detém (quando detém) não raro são incompletas ou mesmo errôneas.

Cabe destacar que, o desenvolvimento econômico desse território, palco da Guerra do Contestado, foi impulsionado pelo ciclo da erva-mate. O cultivo e a comercialização dessa planta foram atividades econômicas fundamentais, atraindo imigrantes e estimulando o crescimento populacional. A erva-mate tornou-se uma importante commodity, impulsionando a economia local e estabelecendo Canoinhas como um centro produtor.

Nesse contexto, a história local tem importância ímpar na compreensão da conformação social existente nos dias atuais, bem como na percepção de traços culturais peculiares do local, especialmente, a origem de certos costumes e práticas vivenciados no território (Tompsonski, 2015). Desse modo, crê-se que atrelar a história da Guerra do Contestado ao currículo de ensino básico nos municípios em que o conflito se desenvolveu é uma necessidade para se compreender o processo de formação do município, bem como, da região e de sua população.

Por essa razão, objetivou-se investigar, como o conteúdo relativo à Guerra do Contestado deveria estar contemplado na base curricular do ensino básico.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A investigação foi desenvolvida a partir de recursos de pesquisa bibliográfica e documental, orientada pela abordagem qualitativa, a fim de atender a natureza do objeto pesquisado. Para tanto, foi utilizada a literatura clássica sobre a Guerra do Contestado, descrevendo esse fenômeno, e destacando os fatos ocorridos no município de Canoinhas.

Em seguida, com base na legislação brasileira atual, foram analisados a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Base Nacional Comum Curricular, buscando identificar eventual respaldo existente na legislação para se estudar a temática. Assim, a pesquisa caracterizou-se como qualitativa em sua abordagem, básica em sua finalidade e descritiva em relação aos objetivos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Guerra do Contestado³ é um dos temas da história brasileira que talvez não tenha recebido ainda a devida atenção, nos currículos escolares, de forma que, a população hoje residente no espaço geográfico, onde se desenrolou o conflito, compreenda suas raízes.

Tendo como marco temporal, o período compreendido entre 1912 e 1916, a guerra se desenvolveu na região, que hoje compreende o Sul do estado do Paraná, o Planalto Norte, Serrano, e o Meio-Oeste do estado de Santa Catarina. Essa conflagração teve como componente humano, de um lado, os sertanejos habitantes da região, de outro, as forças legais (estaduais e federal).

Também, as motivações econômicas desempenharam um papel significativo na Guerra do Contestado. A região era rica em recursos naturais, incluindo extensas áreas florestais. A expansão das atividades madeireiras atraiu investidores e empresas, gerando disputas territoriais com comunidades locais, muitas delas formadas por caboclos e sertanejos. A luta pela posse da terra e dos recursos naturais, aliada à exploração econômica, foi um catalisador para o conflito.

Por consequência do conflito, várias foram as mortes, seja em combate, ou em virtude de doenças decorrentes das circunstâncias calamitosas. Dentre as estimativas existentes, Lino (2012, p. 46), supõe a morte de aproximada de mais de 6 mil pessoas. A violência da guerra marcou significativamente a história de cada um dos municípios que foram palco do conflito, impactando nas relações sociais travadas à época, bem como, influenciando na conformação social das gerações futuras, repercutindo nos dias atuais.

Durante o ano de 1914, sob o comando do general Fernando Setembrino de Carvalho, Canoinhas sediou o contingente do Exército que ficou conhecido como a Coluna Norte (Auras, 2001, p. 121). Foi nesse município também onde serviu o capitão Tertuliano de Albuquerque Potiguara, considerado o herói da guerra por parte das tropas federais, devido às vitórias obtidas nos combates contra os sertanejos revoltosos.

³ Conflito que teve participação da população cabocla da região, representantes do Governo Federal e dos atuais Estados de Santa Catarina e Paraná, entre 1912 e 1916 (Alves; Perotti, 2009, p. 2).

Dentre as batalhas havidas, destaca-se a última investida do Exército rumo ao bastião dos sertanejos, o reduto de Santa Maria: “a 26 de Março, em Canoinhas, organizara-se o destacamento ao mando do capitão Potiguara para o ataque pelo norte do Sta. Maria” (Peixoto, 1920, p. 689).

Foi nesse contexto que ganharam notoriedade fatos atribuídos aos vaqueanos⁴:

Na região de Canoinhas atuava o afamado Pedro Ruivo. Homem conhecido pela sua má fama, enriqueceu durante a guerra, a partir de roubos e saques de moradores da região e que muitas vezes não possuíam qualquer relação com os sertanejos rebelados. De ação inescrupulosa e sanguinária não poupava mulheres ou crianças (Poyer, 2018, p. 248).

Alguns desses fatos, inclusive, tornaram-se objeto de processo judicial na Comarca de Canoinhas contra Pedro Leão de Carvalho, o Pedro Ruivo:

O que então fizeram os vaqueanos de sua coluna causou tamanho escândalo que tempos mais tarde, na Vila de Canoinhas, foi aberto processo para apurar os crimes acaso cometidos contra a população civil. [...] Segundo numerosas testemunhas que depuseram nesse processo, Pedro Ruivo, seu filho João e outros vaqueanos chegados ao chefe, assassinaram durante a campanha diversos indivíduos que não eram fanáticos, roubaram centenas de cabeças de gado, cavalos e mulas, incendiaram casas e estupraram mulheres. O superintendente de Canoinhas declarou em juízo que “durante as operações de guerra, Pedro Ruivo arrebanhou para si grande quantidade animais”. Disse ainda que viu Pedro Ruivo passar diversas vezes defronte de sua casa conduzindo tropas, que ele se recusava a entregar os animais a seus donos mesmo quando eram reconhecidos pelas marcas e que os levava para o Paraná (testemunho MANOEL Thomaz Vieira in processo PR) (Queiroz, 1977, p. 220).

Esses fatos também ganharam destaque em diversos jornais da época, a exemplo de notícia publicada no jornal O Estado, datada de 18 de maio de 1915:

Mas não foram todos que tiveram tal sorte. Das prisões lotadas de Canoinhas ‘eram retirados diariamente levadas de desgraçados que se tinham apresentado voluntariamente, e entregues a Pedro Ruivo, um celerado vaqueano promovido a herói. Pedro Ruivo conduzia as vítimas para fora da vila e, na primeira curva do caminho, degolava-as. Os cadáveres ficavam insepultos’. (Auras, 2001, p. 131).

⁴ Vaqueanos eram conhecedores da região contratados pelo Exército Brasileiro para servirem de guia e combater ao lado das tropas. Diversos foram os piquetes de vaqueanos, cada um atrelado a um líder, o qual servia para identificar o grupo.

Ocorre que, mesmo havendo toda essa conjuntura oriunda do conflito, o assunto não é de todo conhecido. Atualmente, a sociedade canoinhense pouco sabe do conflito, circunscrevendo-se, no mais das vezes, as histórias orais contadas entre as gerações, as quais acabam por misturar lenda e realidade, ocasionando distorções em relação aos acontecimentos que de fato ocorreram.

Esse encontro de circunstâncias é o ponto de partida de uma evolução do espaço em sua manifestação mais ampla - físico, cultural, histórico, ambiental e social - cuja influência se perpetua através da formação da cultura regional. Por certo, a histórica local tem importância ímpar na compreensão da conformação social existente nos dias atuais, bem como na percepção de traços culturais peculiares do local, especialmente, a origem de certos costumes e práticas vivenciados no território (Tomporoski, 2015).

Nesse contexto, para Alves e Perotti (2009, p. 7), “As marcas e agitações sociais, culturais e territoriais decorrentes deste fato histórico perduram até os dias de hoje”. Ademais, os efeitos dessa conflagração “[...] se refletiram negativamente no desenvolvimento regional e nas características de sua população” (IBGE, 1961; Hanisch *et al.*, 2006; *apud* Alves; Perotti, 2009, p. 7).

Por essa razão, a análise da legislação atinente a políticas públicas de educação se mostra necessária, com vistas a compreender a inserção ou não do Contestado nos currículos escolares locais.

Nessa conjuntura, necessária se faz a investigação da legislação pertinente, a qual, por rigor, deve ser iniciada pela Lei Fundamental da nação: a Constituição da República Federativa do Brasil. A Constituição inicia suas prescrições sobre a educação no artigo 205:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Esse dispositivo sedimenta a educação como um direito fundamental, uma premissa para que o ser humano possa se desenvolver como pessoa e concretizar sua dignidade:

A educação é um direito fundamental relacionado à dignidade da pessoa humana e à própria cidadania, pois exerce dupla função: de um lado, qualifica a comunidade como um todo, tornando-a esclarecida, politizada, desenvolvida (Cidadania); de outro, dignifica o indivíduo, verdadeiro titular desse direito subjetivo fundamental (Dignidade da Pessoa Humana). [RE 888.815, rel. p/ o ac. min. Alexandre de Moraes, j. 12-9-2018, P, DJE de 21-3-2019, Tema 822.]

A implementação do direito fundamental à educação se dá por meio de um complexo de normas, das quais as políticas públicas de educação são o instrumento de materialização.

As Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público. É certo que as ações que os dirigentes públicos (os governantes ou os tomadores de decisões) selecionam (suas prioridades) são aquelas que eles entendem serem as demandas ou expectativas da sociedade (Lopes; Amaral; Caldas, 2008, p. 5).

Nesse panorama, as normas sobre educação iniciam pelas disposições existentes na própria Constituição Federal até desaguar nas Portarias emitidas pelos órgãos executivos. O que se observa é que a legislação vai se estreitando de modo a propiciar que as normas constitucionais dotadas de alto grau de generalização ganhem possibilidade de serem aplicadas na prática, orientadas pelas políticas públicas de educação adotadas pelos entes estatais.

Tendo essa conjuntura, observa-se a competência da União para estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional. “Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: [...] XXIV - diretrizes e bases da educação nacional” (Brasil, 1988). A referida determinação constitucional foi executada por meio da elaboração da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB).

Importante conceituação acerca de o quê vem a ser a lei de diretrizes pode ser obtida a partir da leitura da justificativa existente no projeto de lei que a originou:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional deve estabelecer o para que, isto é, os fins da educação indicando, para todo o país, os rumos a serem seguidos. Concomitantemente deve determinar os meios adequados para se atingir os fins colimados, ou seja, as formas como deve ser organizada a educação em todo o território nacional. Ora, indicar os rumos implica não apenas levar em conta a situação existente, mas antever para onde se quer caminhar, ou seja, delinear o tipo de sociedade que se quer construir a partir

do desenvolvimento das condições presentes. Cumpre, assim, considerar a educação em sua estreita relação com a sociedade no processo de desenvolvimento histórico (Ata..., 1988, p. 4270).

Consoante se pode observar, a Lei de Diretrizes foi concebida como um verdadeiro projeto a fim de orientar o país aos fins que se propõe enquanto nação, em outras palavras, um verdadeiro projeto de nação em termos educacionais: uma norma materializadora da opção política sobre educação feita pelo Estado brasileiro. É dentro da referida lei que se encontram diversas categorias fundamentais para se compreender a sistematização da educação brasileira.

Dentre essas categorias, encontra-se a composição dos níveis escolares no Brasil: “art. 21. A educação escolar compõe-se de: I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II - educação superior” (Brasil, 1996). No presente trabalho, a categoria a que se deu destaque é a “educação básica”, especialmente, no que se relaciona ao ensino fundamental e médio. A razão dessa escolha reside no fato de ser a educação básica obrigatória e gratuita no país, conforme determina o art. 208, I, da Constituição Federal:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (Brasil, 1988).

A mesma previsão é replicada no art. 4º, I, da Lei de Diretrizes e Bases (Brasil, 1996), o que permite inferir que, ao menos diante da previsão legal, todos os brasileiros devem possuir essa formação.

A Lei de Diretrizes ainda especifica disposições gerais para a educação básica, visando atingir os seus fins. Neste ponto, destaca-se outra categoria de análise do presente trabalho: os currículos, mais especificamente, a base nacional comum curricular e a necessidade de que esta seja complementada por uma parte diversificada, atendendo as características regionais e locais.

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos (Brasil, 1996).

Tendo em conta o objeto da presente pesquisa, importante ressaltar os aspectos ligados ao ensino da História do Brasil na composição da base curricular. Nesse ponto, a primeira menção se refere ao § 4º, do já citado art. 26 da LDB: “O ensino da História levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia” (Brasil, 1996).

A par disso, a referida lei ainda traz outras disposições que indicam a abordagem da história local/regional na parte diversificada do currículo, consoante se pode perceber pela prescrição contida no art. 35-A, § 1º, incluído pela 13.415, de 2017:

Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:
[...] § 1º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural (Brasil, 2017).

Embora esse artigo esteja contido nas disposições relativas ao ensino médio, ao determinar que a base curricular diversificada seja articulada ao contexto histórico, por certo, caminha no sentido de considerar as peculiaridades regionais em sala de aula. Com o objetivo de materializar as disposições legais, surge, então, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC)⁵.

A Base Nacional não teve sua confecção realizada de forma simultânea. Seu histórico aponta uma construção paulatina. Em 22 de dezembro de 2017, o Conselho Nacional de Educação (CNE) apresentou a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, com a finalidade de instituir e orientar a implantação da Base Nacional Comum Curricular. Entre as suas disposições, visando atender o art. 26 da Lei de Diretrizes, no tocante à parte diversificada da base curricular, a Resolução aponta:

⁵ Documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica (Brasil. Ministério da Educação, 2024).

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino (Brasil. Ministério da Educação, 2017).

O conteúdo dessa Resolução passou por discussões e foi em parte homologado, particularmente, em relação à educação infantil e fundamental. Em 14 de dezembro de 2018, o Ministério da Educação homologou o documento da Base Nacional Comum Curricular para a etapa do Ensino Médio, completando a base para toda a educação básica.

No que se aproxima ao objeto da presente pesquisa, a Resolução elaborada determina, no tocante às Ciências Humanas e Sociais aplicadas:

Art. 10. A formação geral básica tem a BNCC-EM como referência obrigatória, sendo composta pelas previstas competências e habilidades, articuladas como um todo indissociável, e enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, deverá ser organizada nas seguintes Áreas do Conhecimento:

[...]

Analisar processos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais nos âmbitos local, regional, nacional e mundial em diferentes tempos, a partir da pluralidade de procedimentos epistemológicos, científicos e tecnológicos, de modo a compreender e posicionar-se criticamente em relação a eles, considerando diferentes pontos de vista e tomando decisões baseadas em argumentos e fontes de natureza científica (Brasil. Ministério da Educação, 2018).

A história sobre a Guerra do Contestado, pela íntima relação que guarda com os municípios onde a guerra se desenvolveu, atrela-se a diversas categorias existentes na resolução. A partir de sua análise será possível a compreensão do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural local do município de Canoinhas/SC.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O contexto educacional atual é fundamentado a partir de uma Base Nacional Comum Curricular, a qual apresenta pontos cuja necessidade de homogeneidade determina que os currículos se deem do mesmo modo em todo o território nacional,

mas, em contrapartida, é complementado por uma parte diversificada, para a qual ficou a tarefa de atender as especificidades locais, a fim de situar o aluno dentro do seu contexto local/regional, para uma melhor compreensão de mundo e da formação da comunidade onde vive.

Entender como as áreas devastadas pela Guerra do Contestado, e as perdas humanas significativas, tiveram efeitos adversos no desenvolvimento econômico, social e ambiental da região, se reveste de uma importância ímpar.

A tensões socioeconômicas persistiram, moldando as dinâmicas locais por décadas. O extrativismo da madeira continuou a desempenhar um papel central na economia, mas os eventos da guerra deixaram uma marca indelével na história de Canoinhas e arredores.

Dessa forma, a pesquisa apontou que a temática Guerra do Contestado não está prevista expressamente na Base Nacional Comum Curricular. No entanto, este mesmo documento exige que seja abordada a história local/regional em sua parte diversificada. Desse modo, no município de Canoinhas/SC, palco de episódios do conflito, o estudo da Guerra do Contestado poderá ser incluído nessa parte do currículo da educação básica, com vistas a ser analisado o contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural local.

REFERÊNCIAS

ALVES, J. A. B.; PEROTTI, S. M. Identidade cultural e desenvolvimento regional: um olhar para os municípios da secretaria de desenvolvimento regional de Canoinhas/SC. In: Encontro Científico de Ciências Sociais Aplicadas de Marechal Cândido Rondon, 4., 2009. **Anais...** Marechal Cândido Rondon: Scala, 2009. CD-ROM

ATA da 109ª Sessão, em 28 de novembro de 1988. **Diário do Congresso Nacional**, Brasília, a. 43, n. 166, p. 4259-4317, 28 nov. 1988. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/D29NOV1988.pdf#page=9>. Acesso em: 21 jan. 2024.

AURAS, Marli. **Guerra do Contestado: a organização da irmandade cabocla**. 4 ed. Florianópolis: Ed. UFSC, 2001.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **A Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017**. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas

modalidades no âmbito da Educação Básica. Brasília: Diário Oficial da União, 22 dez. 2017. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/RESOLUCAOCNE_CP222DEDEZEMBRODE2017.pdf. Acesso em: 18 jan. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 4, de 17 de dezembro de 2018**. Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017. Brasília: Diário Oficial da União, 18 dez. 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104101-rcp004-18/file>. Acesso em: 18 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, 25 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 19 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília, 17 fev. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm#art3. Acesso em: 19 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 19 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Curricular Comum**. Brasília, 18 jan. 2024. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 18 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário: RE 888.815, rel. p/ o ac. min. Alexandre de Moraes, j. 12-9-2018, P, DJE de 21-3-2019, Tema 822.

LINO, Jaison. A cultura material da Guerra do Contestado como documento histórico. **Cadernos do Ceom**, Chapecó, a. 25, n. 36, p. 45-70, 2012.

LOPES, Brenner; AMARAL, Jefferson Ney; CALDAS, Ricardo Wahrendorff. **Políticas Públicas**: conceitos e práticas. Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008. Disponível em: <http://www.mp.ce.gov.br/nespeciais/promulher/manuais/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P%C3%9ABLICAS.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2020.

PEIXOTO, Demerval. **A campanha do contestado**: episódios e impressões. 2. ed. Rio de Janeiro: 1920.

POYER, Viviani. Vaqueanos ou mercenários? Saques, espoliação e morte de imigrantes no movimento social do contestado. *In*: ESPIG, Márcia Janete; TOMPOROSKI, Alexandre Assis. (Org.). **Tempos de muito pasto e pouco rastro**. São Paulo: LiberArts, 2018, p. 247-271.

QUEIROZ, Maurício Vinhas de. **Messianismo e conflito social**: a Guerra Sertaneja do Contestado. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

TOMPOROSKI, Alexandre Assis. Os costumes no planalto catarinense: dos embates no movimento sertanejo do Contestado à luta contra as imposições do capital estrangeiro (1912-1919). **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais – RBHCS**, v. 7, n. 14, 2015.